



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 503 /2023.
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

LIMITA A DISTÂNCIA DE EMISSÃO DE SONS
E RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM-ESTAR
DO PORTADOR DE TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no estado da Paraíba.

Art. 2º Fica estabelecida a distância mínima de 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência do portador do TEA para a emissão de ruídos provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum e que prejudiquem o seu bem-estar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§1º Ocorrências em imóveis particulares não estão englobadas nesta Lei.

§2º Obras de engenharia e serviços públicos, apenas os estritamente necessários, não estão englobados nesta Lei.

§3º Em qualquer caso, deverão o portador do TEA ou seus responsáveis acionarem a Polícia Militar da Paraíba ou Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS.

Art. 3º O portador do TEA ou o seu responsável legal poderão solicitar à Prefeitura ou respectiva Secretaria Municipal a identificação com placa informativa contendo nela o símbolo mundial do autismo e as determinações desta Lei.

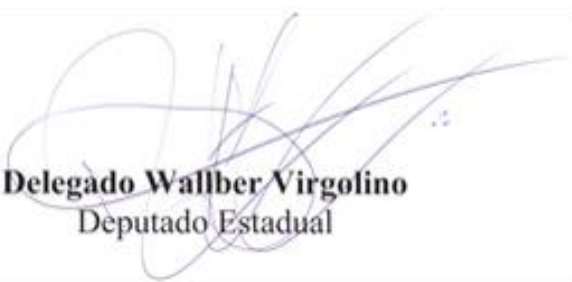


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 4º Para a aplicação da presente Lei, o portador do TEA será identificado mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista (CIA), prevista na Lei Estadual nº 11.210/2018, ou por comprovação médica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2023.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



EDUARDO ARLINDO ZIMMER
OAB/PB 25.785



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

Em nosso estado, já foram implementadas políticas públicas de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de leis. Com isso, o presente Projeto de Lei toma como referência a Lei nº 7.824, de 3 de dezembro de 2020, do Município de Criciúma-SC, proposta pelo Vereador Salésio Lima-PSD por meio do Projeto de Lei nº 095/2020.

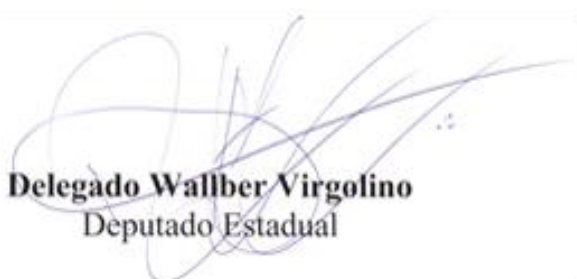
Seu objetivo é adicionar mais uma medida de proteção para essas pessoas, buscando garantir uma melhor qualidade de vida para aqueles que enfrentam dificuldades adicionais devido à sua condição mental excepcional. Como sabemos, o Autismo é um transtorno complexo, tanto em termos de diagnóstico quanto de tratamento.

De acordo com a literatura médica, o transtorno afeta o desenvolvimento neurológico, resultando em dificuldades de comunicação, dificuldades de socialização e padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Especificamente em relação às complicações causadas por ruídos excessivos, crianças e adultos com autismo podem ter dificuldades no processamento sensorial, resultando, em alguns casos, em hipersensibilidade auditiva. Nessa situação, os sons são interpretados de maneira diferente, causando grande desconforto ou até mesmo desencadeando uma crise.

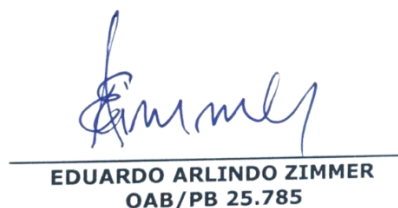
Portanto, com o objetivo de lidar com a hipersensibilidade auditiva presente no Transtorno do Espectro Autista, pretende-se criar uma ferramenta que permita o fim da poluição sonora em espaços públicos em um raio de até 200 metros da residência do portador, quando essa poluição sonora o estiver perturbando.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 25 de maio de 2023.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



EDUARDO ARLINDO ZIMMER
OAB/PB 25.785